LEI Nº 5.911, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o recebimento de tributos municipais por meio de cartão de débito ou PIX, no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.244/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais por meio de PIX, pagamento instantâneo ou cartão de débito, nas praças de atendimento da prefeitura.

Parágrafo Único. O poder executivo poderá disponibilizar boletos de pagamento dos tributos com código "QR Code", possibilitando aos contribuintes a realização do pagamento por meio de aplicativo bancário.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias, visando à implantação do pagamento instantâneo e do pagamento com cartão de débito.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

-vide verso-